



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 05,
de 1º de novembro de 2013**

**Regulamenta a eleição para a escolha
dos Membros do Conselho Superior do
Ministério Público.**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, *ad referendum* por este
Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu *caput*, da Lei
Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE**
expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano,
visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia
útil do mês de janeiro de 2014, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 06 de dezembro de 2013, sexta-feira,
e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através
de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores
de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além
dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais
votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a
ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do
Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em
branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª
instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-
se os mais antigos.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do dia 22 de novembro de 2013, sexta-feira.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição,



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 21. Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPE/AL, em Maceió, 1º de novembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o signatário como Sérgio Jucá.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N° 05,
de 1° de novembro de 2013

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu caput, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2014, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 06 de dezembro de 2013, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 08 (oito) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do dia 22 de novembro de 2013, sexta-feira.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV - uma urna eleitoral;

V - o material de expediente necessário;

VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";

VII - um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, as nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que tome expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido no ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas a uma e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de canho com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivo número de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPE/AL, em Maceió, 1º de novembro de 2013.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO CPJ
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SE REALIZAR EM 16.10.2013

Convidamos os Senhores Procuradores de Justiça para a sétima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício sede, na data de 16 de outubro de 2013, quarta-feira, às 15h, a fim do que o Colégio:

1. Delibere sobre a Ata da 5ª Sessão, já entregue;
2. Delibere sobre o Processo nº PGJ-1944/2012 Interessado: Promotor de Justiça Alberto Fonseca Assunto: Solicitação para indicação de nomes visando o recebimento da Medalha Mérito. Requerimento entregue com a pauta da sessão agendada para o dia 15.08.2012;

3. Delibere sobre Processo PGJ nº 5285/2012. Assunto: Requerendo retificação Interessada: Denise Guimarães de Oliveira Relator: Dr. Antônio Arceippo de Barros Teixeira Neto Revisor: Dr. Dilmir Lopes Camerino;

4. Delibere (referendo) sobre a Resolução CPJ nº 05/2013, que regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Discussão da forma de pagamento das verbas atrasadas;

6. Rediscussão da Resolução do CPJ nº 01/2013;

7. Discussão sobre a redução do diferencial remuneratório entre instâncias e entrâncias no âmbito do MPE/AL, e

8. Insira, eventualmente, outras matérias na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, em Maceió, 1º de novembro de 2013.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPE/AL

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do CPJ/MPE/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 19/2013

Autora: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
ASSUNTO: NORMALIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, e demais critérios pertinentes às festividades do réveillon/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SMCCU, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E PATROCINADORES DE FESTAS DE REVILLON E OUTROS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), no na sala da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, situado no Prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelos Promotores de Justiça Max Martins de Oliveira e Denise Guimarães de Oliveira, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SMCCU, representada pelo Dr. Alcides Liberato Dias Filho; b) POLÍCIA MILITAR, representada pelo Cel. PM/AL Newton Boia de Lima e Major PM/AL Aldo Ferreira de Souza; c) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Ten Cel. João Henrique de Medeiros Pereira Correia; Major José Reinaldo Fulco Moura, e Capitão Cristian Wagner Bons; d) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, representada pelas Dns. Vania Luiza Barreiros Antorim e Keyler da Silva Simões; e) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representada pelo Dr. Osvaldo Viégas; f) SIMA, representada pelo Dr. José Arnaldo Ferreira Costa; g) SEMPMA, representada pelo Dr. Geronimo Ferreira da Silva, bem como, o Dr. Silvano Barbosa, Vereador da Cidade de Maceió e Dra. Ivanisa Pereira Costa, representantes da PREFCOM, h) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA, representada pela Inspectora Simone Lima; i) SLUM, representada pela Dra. Rita Araújo. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96, Leis nº 9.099/95 e 7.345; o ainda:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo do disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do REVILLON